

TC 011.709/2014-6.

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Município de Caatiba/BA.

Sumário: Tomada de contas especial. Convênio. Omissão no dever de prestar contas. Citação. Alegações de defesa. Elisão do débito. Ausência de justificativas para a omissão. Renovação da citação. Restituição dos autos à unidade técnica.

Despacho

O presente processo refere-se à tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional (MI) contra o sr. Omar Souza Barbosa, ex-prefeito do município de Caatiba/BA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquele município por meio do convênio 704521/2009, cujo objeto foi a “execução de obras de drenagem de águas pluviais e serviços complementares, no bairro de Cidade Nova”, no referido município.

2. Após análise das alegações de defesa apresentadas pelo responsável (peças 13 a 15), a Secex-BA concluiu pela inexistência de débito, tendo em vista que os documentos acostados aos autos comprovaram a regular aplicação dos recursos (peça 16).

3. Considerando, contudo, que o sr. Omar Souza Barbosa não foi instado, no ofício de citação (peça 11), a justificar a omissão inicial no dever de prestar contas, segundo o disposto no art. 209, § 4º, do RI/TCU, a unidade técnica, propõe, em caráter preliminar, que seja promovida a audiência do responsável, nos termos constantes da proposta de encaminhamento inserta à peça 16.

4. Tendo em vista o exposto, determino que seja renovada a citação do sr. Omar Souza Barbosa, de modo que o responsável em menção seja instado a justificar a omissão inicial no dever de prestar contas.

5. Determino, adicionalmente, que seja encaminhada em anexo ao ofício citatório cópia do presente despacho e da instrução da unidade técnica.

Restituam-se os autos à Secex-BA.

Brasília, de 2014.

(Assinado Eletronicamente)

WEDER DE OLIVEIRA

Relator